



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

APROVADO EM

30/11/15

VOTOS

Favoráveis

08

Contrários

00

PROJETO DE LEI Nº 118/2015

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 366115

DATA 13/11 HORA 12:10

Moehrs

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Inspetor Tributário, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90, e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. A contratação será pelo período de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Inspetor Tributário, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.

Salientamos a importância deste profissional que desempenha um papel atuante no que diz respeito a demanda de trabalho existente no setor responsável pela fiscalização das leis tributárias do Município, bem como no que diz respeito à fiscalização de forma especializada, atendendo de forma eficaz as emergencialidades que surgem na administração municipal.

Além disso, com a recente aprovação de projeto de lei que concedeu descontos nos juros e multas dos créditos tributários e não-tributários do Município a demanda de atendimento a população aumentou, pois muitos estão procurando a administração municipal a fim de realizar pagamentos.

Assim, a sua atuação é de grande valia no que diz respeito à arrecadação de receitas proporcionando equilíbrio financeiro, verificando o cumprimento das obrigações tributárias e a prevenção de infrações.

Destacamos que esta contratação encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, e também nos princípios da administração pública, os quais dão suporte para este pedido, priorizando o atendimento de qualidade e regularidade aos nossos munícipes.

É importante mencionar que esta contratação segue o princípio da continuidade do serviço público. Neste sentido se posicionou Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini;

"Qualquer que seja a forma de prestação, direta ou indireta, o princípio da continuidade deve ser fielmente observado como garantia da finalidade pública a ser colimada. Com efeito, os serviços públicos devem funcionar bem, como legitimação da própria existência do Estado. (SCARTEZZINI, Ana Maria Goffi Flaquer. *O princípio da continuidade do serviço público*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 87)".



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar amparado conforme a legislação constante na LDO artigo 16 parágrafo 2º.

Desta forma, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei, considerando a importância e necessidade de mais um profissional habilitado e qualificado para atender as necessidades da administração e dos munícipes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de Novembro de 2015.



Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br